

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 193/2022**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE QUATRO BARRAS/PR**

PROTOCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua . Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de QUATRO BARRAS, com sede R Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000, inscrito no CNPJ de nº 76.105.568/0001-39, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** Loreno Tolardo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 193/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

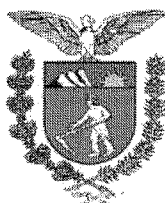
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da SESP, através da PMPR/BPEC:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 193/2022**

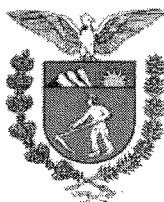
- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais (tais como: decoração do local, premiações as melhores redações PROERD, entre outros), com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 193/2022**

O presente convênio será gerenciado:

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 1ª Companhia/BPEC, Sr. 1º Ten. QOPM LUIZ FELIPE BIANCHI, RG nº 9.122.843-2.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, (materiais individuais - livro do estudante, certificado, camiseta do programa, materiais segundo padronizações estipuladas pela Coordenação Estadual do PROERD/PR, bem como a organização e as gestões necessárias para a realização da formatura de encerramento), por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

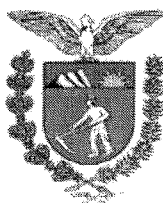
O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 193/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

Loreno Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR.

TESTEMUNHA 1

Beidi D. Buchtemberg
NOME

047047879 90
CPF

TESTEMUNHA 2

Maurine Bonard
NOME

064.771.759-89
CPF

ANEXO I

	5) Ratificam-se as de estabelecidas no contrato
1º Termo Aditivo ao Contrato:	0306.1100/2017 SGS
Processo:	14.726.915-3/19.598.273
Data da assinatura:	30 de Novembro de 2022
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
833301022

Documento emitido em 05/12/2022 08:35:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11306 | 05/12/2022 | PÁG. 10Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE CON	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Ivaí
Processo	18.686.496-4
Objeto	Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a ampliação das ações dos serviços de saúde aos usuários do SUS no Município de Ivaí, por meio da execução da 4ª etapa da Obra do Hospital Municipal, que consiste em pavimentação, pintura, sistema de incêndio, serviços preliminares, paisagismo, destinatário do Serviço - População Beneficiada, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 3.115.240,88 (três milhões, cento e quinze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 04(quatro) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e R\$ 1.615.240,88 (um milhão, seiscentos e quinze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) que serão repassados em 04 parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
Data da assinatura	01/12/2022
Data da Vigência	01/12/2024
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2022 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 077/2018	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Pinhalão
Processo	14.754.466-9
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 077/2018, nos termos da sua Cláusula Nona. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 181(cento e oitenta e um)dias, a partir de 07/12/2022 até 06/06/2023.
Data da vigência	06/06/2023
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO TDOP Nº 116/2022	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR
Processo	19.032.059-6
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor da Movimentação de Crédito Orçamentário ao Termo de Descentralização de Orçamento Programado – MCO nº 116/2022, a ser prestada pela SESA/FUNSAUDE, a favor da UNESPAR.
Data da assinatura	01/12/2022
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e a Reitora da UNESPAR.

131210/2022

ESTADO DA SAÚDE - SESA

l – Sistema de Registro de Preços
médio da Comissão Permanente de Licitação da Saúde/SESA, comunica a todos interessados PE-1971/2022/SRP-SESA, o qual poderá ser acessado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br identificador nº 1833301022 e no endereço eletrônico licitacao.pr.gov.br/compras identificador nº 1833301022.
Processo na CPL, Av. Prefeito Lothário Meissner, s/nº, Jd. Santa Helena, Fone (41) 3360-6745. Protocolo nº 19.378.468-2.
2. Objeto Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MONITOR DE TRANSPORTE, CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR E ELETROCARDIOGRAFO. Valor máximo total R\$ 6.440.732,97. Abertura dia 19/12/2022, às 09h00. Ato de autorização Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 20/10/2022, conforme Despacho nº 6244/2022.
Leandro Pereira - Pregoeiro
Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

130666/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA SRP Nº 568/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 568/2021

PROTOCOLO Nº 19.525.034-0

OBJETO: CANCELAMENTO LOTE 65

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
AUTORIZADO: em 01/12/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da SaúdeDEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
Curitiba, 05 de dezembro de 2022Milton Proença Junior
Coordenador de Governança em Aquisições

130909/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA SRP Nº 1933/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1933/2022

PROTOCOLO Nº 19.578.251-2

OBJETO: Aquisição de medicamento – demanda judicial 37.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
HOMOLOGADO: em 29/11/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da SaúdeDEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
Curitiba, 05 de dezembro de 2022Milton Proença Junior
Coordenador de Governança em Aquisições

131214/2022

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS/PR.

Protocolo n.º 19.676.691-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD.

Assinado em 25/11/2022.

MUNICÍPIO DE IRATI/PR

Protocolo n.º 19.694.258-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Irati.

Assinado em 01/12/2022

COMPRANDO EM CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Protocolo n.º 19.670.376-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão –